GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 98/2021

EMENTA: Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial através de Processo Seletivo Super Simplificado de Farmacêuticos, Atendentes de Farmácia, Fisioterapeutas e Motoristas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 de maio de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa autorização para contratação temporária em caráter emergencial através de Processo Seletivo Super Simplificado de Farmacêuticos, Atendentes de Farmácia, Fisioterapeutas e Motoristas, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Em justificativa, o Executivo informa a necessidade urgente da Secretaria Municipal de Saúde de contratação destes profissionais, para atuarem junto a UPA, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF e Central de Abastecimento da Saúde - CAS.

Segundo informações constantes na mensagem encaminhada a essa Casa de Leis, a urgência ocorre devido ao aumento da demanda por atendimentos, sendo que os profissionais lotados na Secretaria de Saúde não são suficientes para o serviço ofertado.

Deve-se levar em consideração que o quadro de profissionais efetivos atualmente está completo, todavia com o maior número de atendimentos e acompanhamento de pacientes, se faz necessário a admissão de maior número de servidores.

Além disso, no que se refere especificamente ao profissional de farmácia, a Deliberação nº 914/2017 do Conselho Regional de Farmácia do Paraná - CRF/PR, prevê que durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos de saúde, deve-se haver a presença do profissional farmacêutico e de um atendente de farmácia, diante disso, é fundamental a contratação dos mesmos.

Outro ponto citado são as especificidades com relação ao tipo de CNH necessária para os motoristas lotados na Secretaria de Saúde, e portanto, indispensável a aprovação com urgência do projeto em tela.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que o concurso público é obrigatório na administração direta e indireta das três esferas de governo, mas que, contratações temporárias podem ser efetivadas e estabelecidas pela municipalidade, levando em consideração a necessidade momentânea e o interesse público.

Para isso, no município foi sancionada em 2014 a Lei Complementar nº 60, a qual trata de contratações de pessoal temporário para atender excepcionalmente o interesse público.

Deve-se levar em consideração também, que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, permite contratações temporárias em municípios afetados pela Pandemia, o que é o caso de Pato Branco.

O impacto financeiro para contratação dos 5 farmacêuticos, 4 fisioterapeutas, 5 atendentes de farmácia e 6 motoristas, terão um custo mensal de R$ 67.417,31 (sessenta e sete mil quatrocentos e dezassete reais e trinta e um centavos), totalizando no final do período de um ano o valor de R$ 809.007,73 (oitocentos e nove mil sete reais setenta e três centavos).

Por fim, conforme a Lei Complementar Municipal nº 60/2014, após essas contratações temporárias serem concretizadas, "o Executivo fica obrigado do envio de relação dos contratados para acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo Municipal".

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 27 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 98/2021 de forma urgente, tendo em vista que o mesmo ingressou na Comissão dia 26 de maio.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro